



ACORDO DE PARCERIA

2020



ACORDO DE PARCERIA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
= TRANSPORTE DE DOENTES COM COVID-19 =**

Considerando que:

Para fazer face ao preocupante ritmo de propagação do novo coronavírus (COVID-19), a Câmara Municipal de Gaia tem encetado, nos últimos dias, um conjunto de medidas de apoio aos Municípes e às empresas sediadas no Município;

No âmbito da operacionalização e da implementação de medidas para prevenção e controlo da infeção/doença pelo COVID-19, previstas no plano de contingência nacional, importa, neste momento, apoiar o esforço nacional de combate à pandemia, numa lógica de proteção e mitigação da doença, nomeadamente apoiando o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Centros de Saúde;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA AGUDA, pessoa coletiva n.º 501 146 326, com sede na Praça Nossa Senhora da Nazaré – Praia da Aguda, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel Oliveira Guedes e Alfredo Augusto Monteiro de Oliveira Pontes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 501 060 391, com sede na Rua 5 de Outubro, 4093 - 4430-796 Avintes, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel dos Santos Sousa e José Marcos da Silva Neto, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE COIMBRÕES pessoa coletiva n.º 500 900 108, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, n.º 445, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por André Luis Pinho Lima e ~~Francisco Augusto L.O. Sousa~~ ^{Francisco Augusto L.O. Sousa} na qualidade de Presidente e tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 503 623 679, com sede na Rua Alto do Marão — Crestuma, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Joaquim Damião da Silva Carneiro e Alberto Augusto Ramos de Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

*Bombrões
física*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VALADARES, pessoa coletiva nº 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António Augusto Carvalho da Silva e Sofia Margarida do Carmo Gonçalves Cruz, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DOS CARVALHOS, pessoa coletiva nº 501328009, com sede na Rua Gonçalves de Castro, nº 101 – 4415-378 Carvalhos, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães e Mário Jorge de França Póvoas, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

Em conjunto, adiante designadas por Associações ou segundas outorgantes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre os Outorgantes para o transporte de doentes relacionados com COVID19, seja para a realização de testes, seja para o transporte de e para as unidades hospitalares ou para os centros de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente contrato cada uma das Associações Humanitárias disponibiliza à Protecção Civil Municipal, durante os meses de abril e maio, uma ambulância de socorro (ABSC) e uma ambulância de transporte (ABTD ou ABTM), com as respetivas tripulações, especificamente



- dedicadas ao transporte de casos relacionados com COVID 19.
- Para compensação dos custos, o Município transfere para cada uma das Associações Humanitárias o valor mensal de 1.500,00 € por veículo.
- O valor devido a cada uma das Associações Humanitárias é pago até ao final do mês a que disser respeito.
- O Município entrega, a cada uma das equipas afetas aos veículos, o equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DA GESTÃO DOS VEÍCULOS)

- Cabe à Proteção Civil Municipal, em articulação com a Autoridade de Saúde, com o Departamento de Ação Social e Comandantes de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros, a gestão dos veículos referidos no n.º 1 do artigo anterior.
- Os veículos mencionados no número anterior mantêm-se estacionados nas instalações de cada Associação, funcionando em horário a definir caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Comandante de Proteção Civil Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
(VIGÊNCIA)

- O presente Acordo produz efeitos a 01 de abril de 2020, sendo válido até 31 de maio de 2020.
- Qualquer alteração ao mencionado no presente Acordo, nomeadamente a sua prorrogação até à declaração do fim da pandemia por parte da ARSN, é efetuada por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo,

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CLÁUSULA SEXTA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de Maio de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária da Aguda:

O Presidente da Direção

Manuel Oliveira Guedes


O Tesoureiro

Alfredo Augusto M. de Oliveira Pontes

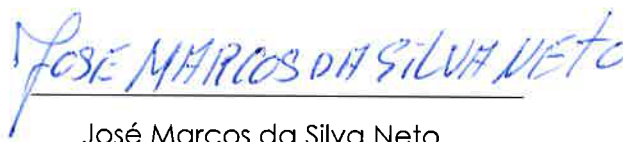


Pela Associação Humanitária de Avintes:

O Presidente da Direção


Manuel dos Santos Sousa

O Tesoureiro


José Marcos da Silva Neto

Pela Associação Humanitária de Coimbrões:

O Presidente da Direção

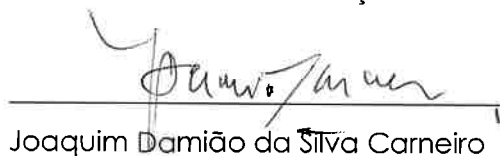

André Luís Pinho Lima

O Tesoureiro


Francisco Aurélio Lopes Oliveira Sousa

Pela Associação Humanitária de Crestuma:

O Presidente da Direção

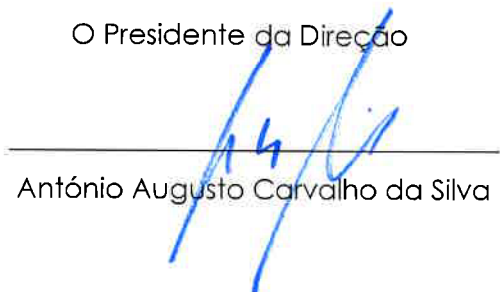

Joaquim Damião da Silva Carneiro

O Tesoureiro


Alberto Augusto Ramos de Oliveira

Pela Associação Humanitária de Valadares:

O Presidente da Direção


António Augusto Carvalho da Silva

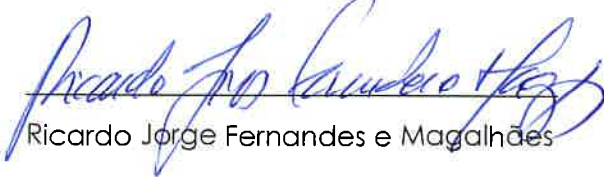
A Tesoureira


Sofia Margarida do Carmo Gonçalves Cruz



Pela Associação Humanitária dos Carvalhos:

O Presidente da Direção


Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães

O Tesoureiro


Mário Jorge de França Póvoas

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de Abril de 2020
- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pela rubrica do plano; Red nº 2082, 2083, 2084, 2085, 2086 e 2087